LEI Nº 7.765, de 22 de novembro de 2024

Institui no âmbito do Município do Natal, a Campanha de Conscientização sobre preservação e valorização do Patrimônio Escolar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município do Natal, a Campanha de Conscientização sobre a preservação e a valorização do Patrimônio Escolar, a ser realizada preferencialmente no primeiro mês do ano escolar.

Art. 2º A Campanha de Conscientização sobre a preservação e a valorização do Patrimônio Escolar terá por objetivos:

I – informar, sensibilizar, conscientizar a comunidade escolar sobre a relevância do Patrimônio Escolar como parte integrante da identidade cultural e educacional do município do Natal;

II – alterar para os prejuízos causados pela depredação e degradação do Patrimônio Escolar, bem como os resultados dos danos ao erário público;

III – promover ações de sensibilização e educação patrimonial, incentivando o respeito e a valorização dos espaços e bens escolares; e

IV – desenvolver atividades que estimulem a participação ativa dos estudantes, pais, professores e toda a comunidade escolar na preservação do Patrimônio Escolar por meio de práticas de cidadania e responsabilidade.

Art. 3º Durante a Campanha de Conscientização sobre a preservação e a valorização do Patrimônio Escolar estabelecida no Art. 1º, poderão ser promovidas atividades de conscientização, Campanhas Publicitárias, Reuniões, Palestras, Debates, Cursos, Congressos e ações educativas nas Escolas Municipais do município do Natal, além de outras formas de discussão, divulgação e fomento visando a sensibilização dos estudantes, professores, gestores educacionais e

comunidade escolar em geral sobre a importância da preservação e valorização do Patrimônio Escolar.

Parágrafo único. Para a consecução dos eventos da Campanha de Conscientização sobre a preservação e a valorização do Patrimônio Escolar, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com Órgãos Governamentais, instituições educacionais, organizações da sociedade civil envolvidas e outras entidades da educação, cultura e preservação patrimonial.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de outubro de 2024.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 03/12/2024
Autoria: Peixoto